



Marcel S. Bitencourt
CRC/AP: 001446/0-2

BRASIL CONTÁBIL

Contabilidade, Auditoria e Assessoria Empresarial

(96) 3222-9139 | 3222-9690

Documentação obrigatória - RH

Prezado Cliente,

Para empresas que tem funcionário, quanto à medicina e segurança do trabalho são obrigatórias:

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Tem o objetivo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Base legal: Norma Regulamentadora n. 9 aprovada pela portaria MTB nº 3.214/1978 de 06.07.1978.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

Todo empregador é obrigado a elaborar e implementar o PCMSO, programa destinado a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, o qual, entre outros, inclui a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Base legal: Norma Regulamentadora (NR 7), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/1978, na redação da Portaria SSST nº 24/1994 e da Portaria SSST nº 8/1996.

Orientamos que todas as empresas que admitam empregados a aderirem todos os programas obrigatórios para não terem problemas com o Ministério do Trabalho e Emprego e não sofrer penalidade com multas administrativas.

Documentação obrigatória fixa na empresa - relativa ao Ministério do Trabalho e Emprego

Portaria MTPS nº 3.626 de 1991 – art. 3º e Art. 630, parágrafo 4º da CLT.

Livro de inspeção

As empresas sujeitas à inspeção do trabalho são obrigadas a possuir livro denominado “Inspeção do Trabalho”, a fim de que nele seja registrada, pelo agente de inspeção, sua visita ao estabelecimento, declarando a data e a hora do início e término desta, assim como o resultado da inspeção.

Livro de registro

Tanto o livro como a ficha têm a finalidade de identificar o empregado, inclusive com foto, constando, ainda, data de admissão, função, salário, forma de pagamento, etc.

Folha de ponto ou relógio-ponto

É obrigatória a marcação do “Ponto”, com a anotação da hora de entrada e saída, devendo ser assinalados os intervalos para repouso, para empresas com mais de 10 funcionários e sugerimos tal prática para as demais.

A marcação do ponto pode ser feita em registros mecânicos ou eletrônicos, isto é, mediante relógio de ponto, ou manuscrita em folhas de ponto ou cartão-ponto.

Tratando-se de empregados que executam seu trabalho externamente, o horário constará de ficha ou papeleta em seu poder.

O cartão-ponto é individual, perfeitamente identificado em seu averso.

Para o registro eletrônico, utiliza-se o próprio crachá (com sistema magnetizado) identificador do empregado.

As empresas deverão colocar a disposição do agente fiscal no seu estabelecimento.

Certidão negativa de débito

A contabilidade renova automaticamente algumas certidões como:

- FGTS - validade 01 mês
- INSS - validade 06 meses
- RECEITA FEDERAL - validade 06 meses
- PMM - 02 meses
- SEFAZ - validade 06 meses

Para que consigamos a renovação dessas certidões, o cliente precisa manter em dia o pagamento do imposto e taxas.

As certidões de dívida ativa, ou seja, certidões da procuradoria do Estado e do Município não são acompanhadas; pois não havendo débito na esfera administrativa consequentemente não haverá débito nas procuradorias.

É importante frisar que o cliente também poderá somar conosco nessa força tarefa, conjuntamente mantendo o controle do vencimento de suas certidões.

No caso das empresas que participam de licitações, favor avisar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para que seja providenciada a Certidão Negativa de Débito (CND).

Visite o nosso site:

www.brasilcontabil.com.br

Saneamento de cadastros, a missão

Com advento do Sistema Público de Escrituração (Sped), os cadastros de uma empresa precisam, mais do que nunca, estar atualizados e precisos.

Para atender à demanda, surge uma atividade que deve fazer parte constante do processo comercial. O saneamento de cadastros abrange a atualização e complementação dos dados nos sistemas, visando atender a aspectos do negócio, fiscal, tributário e contábil.

A atualização dos cadastros sempre esteve relacionada às exigências legais, já que a legislação brasileira determina checagem prévia no fisco da habilitação de fornecedor ou do cliente para realização de transação comercial, assim como da classificação fiscal do produto.

Contudo, na prática, isto não ocorria regularmente e a fiscalização dificilmente detectava irregularidades por questões operacionais. Agora, a informatização torna mais provável que uma operação comercial ilegal devido a alguma irregularidade entre as partes seja autuada.

Há, ainda, a possibilidade de inconformidades serem barradas pelos programas validadores e impedirem o envio das obrigações do Sped. Cadastros incompletos ou desatualizados podem causar retrabalhos no setor de faturamento, com a denegação de NF-e, como já acontece em São Paulo.

Além das implicações legais, a empresa tem mais a ganhar: a atualização dos dados cadastrais, sejam eles de ordem fiscal, sejam de relacionamento com clientes e fornecedores, favorece tanto a boa gestão como a área comercial e pode se refletir em vantagem

competitiva, ajudando na conquista de um melhor posicionamento no mercado.

Na prática: profissionalismo e tecnologia

Uma vez realizado o saneamento inicial, os especialistas recomendam que os dados sejam verificados com frequência mínima mensal. Em outras palavras, é um ciclo, pois as informações alteram-se constantemente nos diversos órgãos, como Receita Federal, prefeitura, Estado, Sintegra, Anvisa, etc. Os dados sobre os estabelecimentos estão disponíveis gratuitamente nos sites da Receita e das secretarias da Fazenda.

Para implementação de uma política eficaz de manutenção é necessária, antes de tudo, a consciência plena da importância do procedimento. Deve-se, então, criar

novos processos de alimentação e atualização das informações.

A tecnologia é essencial, assim como a capacitação dos profissionais, que devem embutir esta cultura às suas atividades. Ao cadastrar um produto, o responsável deve ficar atento, por exemplo, aos novos campos criados para o projeto Sped (NF-e) e aos já existentes em seu sistema que eram menosprezados.

As soluções tecnológicas hoje disponíveis podem incluir entre as funcionalidades até mesmo a pesquisa automatizada e integrada aos demais sistemas da empresa.

A busca por um sistema ou empresa de tecnologia, deve, inclusive, contar com apoio dos contabilistas, para que seja escolhida a melhor solução de acordo com as necessidades do empreendimento.

Armadilhas do processo de cadastramento

- Na urgência de realizar a venda ou a compra, são coletadas informações insuficientes para atender às exigências da fiscalização e dos sistemas informatizados atuais. Endereço, razão social e outros dados incompletos causarão problemas futuros.
- Não raro, um mesmo produto é disponibilizado para venda com diferentes descrições e códigos, como se fosse itens variados. O problema ocorre, geralmente, pela falta de treinamento e padronização de procedimentos cadastrais. Uma informação incorreta afeta a base de cálculo de impostos: mercadorias com substituição tributária são tratadas como tributadas ou isentas, entre outros danos.
- Clássica: cadastrar erroneamente material para uso ou consumo e, na correção, apagar somente a descrição para cadastrar outro produto com o mesmo código. Problema perpetuado, pois o sistema não aceitará o novo lançamento.
- Exceto em alguns Estados e municípios que já implantaram sistema impeditivo, em tempo real, a emissão da NF-e não significa que os dados estão corretos e o cliente está regular. Checagem em toda operação é fundamental. Ao receber uma NF-e ou Nota Fiscal, o contribuinte é também corresponsável pela transação que está ocorrendo, ficando também sujeito à autuação.

Presumido x Simples

O regime tributário norteia a forma de cobrança de tributos e impacta diretamente na vida financeira da empresa. Como a opção é anual, uma decisão equivocada refletirá no desempenho da empresa ao longo de todo o ano fiscal.

Por isso, é fundamental se informar sobre as possibilidades e refletir atentamente, tornando o planejamento tributário parte da gestão do negócio.

Atualmente, são três as opções que direcionam a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL): Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

A seguir, um raio X dos regimes Lucro Presumido e Simples Nacional.

Quem é quem

Ambos são regimes simplificados de tributação, que independem do resultado econômico real da empresa.

No Lucro Presumido, as alíquotas do IRPJ (15% ou 25%) e da CSLL (9%) serão calculadas sobre receitas com base em um percentual variável do faturamento, dependendo da atividade. Ou seja, presume-se a margem de lucro.

O Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido por Simples Nacional, baseia-se na tributação por meio de percentuais predeterminados sobre o faturamento mensal das empresas.

No recolhimento do Documento de Arrecadação do Simples (DAS) já estão incluídos vários tributos e, na maioria dos casos, inclusive, a contribuição patronal do INSS sobre a folha de salários. As alíquotas são progressivas.

Limitações e impedimentos

Podem optar pelo Lucro Presumido as empresas que se encaixam nas especificidades de objeto social e faturamento: o limite da receita bruta total é de até R\$ 48 milhões por ano.

Entre as restrições legais para opção pelo Simples Nacional está o ramo de atuação da empresa. O limite de faturamento bruto anual está estabelecido atualmente em R\$ 3,6 milhões.

Diferenças básicas

No Lucro Presumido, o IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente, enquanto que no Simples, o cálculo e o pagamento são mensais.

Enquanto o Simples é pago em uma única guia que centraliza todos os tributos, no Lucro Presumido existe uma guia para cada pagamento de tributo.

Os regimes compartilham de contabilidade semelhante. Nos dois casos, para efeitos fiscais, a Receita Federal dispensa a elaboração da escrituração contábil, desde que a empresa disponha, em boa guarda e ordem, os documentos que serviram de base para o cálculo, essencialmente o Livro Caixa, com todas as transações bancárias e o Registro de Inventário, se for o caso.

Trimestral x mensal

Previsto para ser trimestral, o pagamento do IRPJ e da CSLL do Lucro Presumido pode ser antecipado, tornando-se mensal.

Por outro lado, os custos trabalhistas de INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Terceiros (Sistema S), no Lucro Presumido, devem ser recolhidos mensalmente.

Qual o melhor?

Depende. A recomendação dos especialistas é que a opção ocorra mediante avaliação cuidadosa, com assessoramento e simulação nos dois regimes.

Entre as considerações, é importante lembrar que as alíquotas são menores no Lucro Presumido, mas não é possível aproveitar os créditos do PIS e da Cofins.

Já no Simples Nacional, não há créditos do IPI, existem os sublimites estaduais para recolhimento do ICMS e, para algumas atividades, o INSS sobre a folha não está embutido no percentual sobre a receita.

Simulação

Para a melhor opção, é importante fazer uma simulação prévia com os dois regimes, considerando receitas e custos, inclusive folha de pagamento, com base em orçamento anual ou valores contábeis históricos, devidamente ajustados em expectativas realistas. Atendendo às restrições legais de opção a cada regime, a escolha deve recair na modalidade em que o pagamento de tributos – compreendendo não só IRPJ e CSLL, mas também PIS, Cofins, IPI, ISS, ICMS e INSS – seja mais econômica.

Quando e como optar

A escolha do regime tributário ocorre anualmente. A opção pelo Lucro Presumido é definida no primeiro vencimento de pagamento do imposto – o recolhimento do Darf do primeiro trimestre – que vence no último dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre.

A adesão ao Simples Nacional deve ser feita até o último dia útil de janeiro, mas o empresário pode se antecipar a este prazo fazendo um agendamento da opção.

Calendário de Obrigações

Julho'12

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Caged – Jun.'12 Dacon – Mai.'12 FGTS – Jun.'12 Salários – Jun.'12 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
13	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Jun.'12 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Lucro Real – Mai.'12 EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mai.'12
16	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jun.'12
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'12 DCTF – Mai.'12 IRRF – Jun.'12 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'12 Previdência Social – Jun.'12 Simples – Jun.'12
25	Cofins – Jun.'12 IPI – Jun.'12 PIS – Jun.'12
31	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Jul.'12 Contribuição sindical – Jun.'12 ⁽⁵⁾ CSLL – Jun.'12 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jun.'12 IRPF – Carnê leão – Jun.'12 IRPF – Renda variável – Jun.'12 IRPJ – Jun.'12 IRPJ – Lucro inflacionário – Jun.'12 IRPJ – Renda variável – Jun.'12 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jun.'12 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Jul.'12 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jul.'12 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2009 – Jul.'12 Refis – Jun.'12

Agosto'12

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários – Jul.'12 ⁽²⁾
07	Caged – Jul.'12 Dacon – Jun.'12 FGTS – Jul.'12
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Lucro Real – Jun.'12 EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jun.'12
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Jul.'12 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jul.'12
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'12 IRRF – Jul.'12 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'12 Previdência Social – Jul.'12 Simples – Jul.'12
21	DCTF – Jun.'12
24	Cofins – Jul.'12 IPI – Jul.'12 PIS – Jul.'12
31	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Ago.'12 Contribuição sindical – Jul.'12 ⁽⁶⁾ CSLL – Jul.'12 CSLL – Trimestral – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jul.'12 IRPF – Carnê leão – Jul.'12 IRPF – Renda variável – Jul.'12 IRPJ – Jul.'12 IRPJ – Lucro inflacionário – Jul.'12 IRPJ – Renda variável – Jul.'12 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jul.'12 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Ago.'12 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2007 – Ago.'12 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2009 – Ago.'12 Refis – Jul.'12

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo, empregado doméstico, autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2012. (6) Empregados admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2012.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso (a partir de Jan.'12)

Faixas salariais (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.174,86	8,00
de 1.174,87 até 1.958,10	9,00
de 1.958,11 até 3.916,20	11,00

Imposto de Renda (a partir de Jan.'12)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.637,11	isento	–
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

DEDUÇÕES: 1) R\$ 164,56 por dependente; 2) R\$ 1.637,11 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros indicadores

Ufir (extinta em dez.'00)	1,0641	
Salário Mínimo	622,00	
Teto INSS	3.916,20	
Salário-família	até 608,80	31,22
	de 608,81 até 915,05	22,00

Nosso Informativo

Publicação bimestral da Quarup Editorial em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.



Rua Manoel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730
Tel.: (11) 4972-5069

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin • **Diretora Comercial:** Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 31/05/12

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.